SEBRAE

CARTILHA

DASN: DECLARAÇÃO DO MEI

© 2019. Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná – SEBRAE

Todos os direitos reservados.
A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei n.º 9.610).

Informações e contato:
SEBRAE Paraná
Rua Caeté, 150 – Prado Velho
CEP 80220-300 – Curitiba – PR
Internet: www.sebrae.pr.com.br

Presidente do Conselho Deliberativo
Darci Piana

Diretoria Executiva
Vitor Roberto Tioqueta
Júlio Cesar Agostini
José Gava Neto

Unidade de Ambiente e Negócios Empresariais
Luiz Antonio Rolim de Moura
Amberson Bezerra da Silva

Unidade de Ambiente e Relacionamento
Vânia Paula Cruz

Coordenação Estadual Canal de Atendimento Sala do Empreendedor
Carla Selva Rodrigues dos Santos

Unidade de Gestão e Inovação de Produtos
Joana D'Arc Julia de Melo

Coordenação Técnica do Desenvolvimento
João Luis de Moura

Elaboração do conteúdo ou conteudista
Tônia Mansani

Revisão
Rodrigo Feyerabend

Editoração e Revisão de Texto
Ceolin & Lima Serviços Ltda.

sumário

Palavra da Diretoria..... 4

Introdução..... 5

O que é a Declaração Anual Simplificada para o MEI?..... 7

Quando é feita a Declaração?..... 7

Como faço o controle durante o período?..... 8

O que deve ser declarado?..... 8

Qual o local para fazer a declaração?..... 10

Passo a passo para emitir a declaração anual (DASN – microempreendedor individual)..... 11

O que acontece se o MEI não fizer a declaração?..... 19

Penalidades e multas..... 19

Como é o procedimento de regularização?..... 20

Como fazer consulta ou imprimir segunda via da DASN-SIMEI já transmitida?..... 21

É possível corrigir uma Declaração já transmitida?..... 21

O que acontece se o MEI ultrapassar o faturamento anual?..... 22

O rendimento do MEI é o faturamento da empresa?..... 24

DASN e Declaração de Imposto de Pessoa Física, qual a diferença?..... 25

Referências 28

Palavra da Diretoria

Responsabilidade para seguir

Desde que a Lei Complementar nº 128, de 19/12/2008, estabeleceu a figura jurídica do Microempreendedor Individual (MEI), o Sebrae/PR vem atuando na orientação e capacitação dos empreendedores que trabalham por conta própria, formalizam e legalizam sua atividade. A formalização estabeleceu a cidadania empresarial, em que o empreendedor popular deixou a economia informal, começou a ter seus direitos garantidos e a possibilidade de prestar serviços para outras empresas e órgãos públicos.

Para seguir com benefícios e oportunidades, o MEI precisa manter seu cadastro junto à Receita Federal ativo e precisa ter uma atenção especial com a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual, a DASN-SIMEI. Anualmente, a mesma deve ser enviada ao órgão federal competente, informando suas operações comerciais. Justamente para orientar sobre essa importante declaração, a equipe do Sebrae/PR desenvolveu essa cartilha, que reúne informações para não perder de vista prazos e também ilustra os passos para fazer a DASN-SIMEI.

O Sebrae/PR atua na capacitação de empreendedores e empresários de micro e pequenas empresas, na articulação de políticas públicas para criar um ambiente legal mais favorável, acesso a mercados, orientação para serviços financeiros, negócios inovadores, educação empreendedora e acesso à tecnologia e inovação.

Exercer a atividade de forma mais segura, crescer no mercado e ser um microempreendedor de sucesso requer conhecimento e apoio. O Sebrae/PR está sempre pronto para atender e orientar os MEIs e empreendedores que fazem o desenvolvimento de sua cidade, Estado e Nação.

Boa leitura e contem conosco!

Vitor Roberto Tioqueta
Diretor-Superintendente

Julio Cezar Agostini
Diretor de Operações

José Gava Neto
Diretor de Administração e Finanças

Diretoria Executiva do Sebrae/PR

Introdução

O Microempreendedor Individual – MEI tem obrigações e responsabilidades no exercício de sua atividade. Além de pagar mensalmente a sua DAS, o empresário é obrigado anualmente a declarar seus rendimentos, através da Declaração Anual Simplificada, conhecida como DASN-SIMEI.

A Declaração é realizada de maneira totalmente gratuita. Para tanto, o empreendedor deve possuir basicamente três informações: faturamento bruto do ano anterior, quanto deste foi obtido por meio de revenda (comércio), ou venda (indústria) de produtos e se possui empregado.

É de suma importância que o empreendedor controle seu faturamento, diferenciando os seus rendimentos da pessoa física da pessoa jurídica, para que haja separação patrimonial e desta forma organizada e planejada seu empreendimento possa prosperar.

Esta cartilha foi elaborada, com objetivo de esclarecer as principais dúvidas do MEI, na hora de efetuar sua DASN-SIMEI.

Conheça o nosso **EaD**. São mais de **200 cursos**!

O SEBRAE ONDE VOCÊ ESTIVER.

Faça cursos na sua empresa, em casa ou onde preferir.
São diversos assuntos que vão alavancar o seu negócio.

Acesse

ead.sebrae.com.br

SEBRAE

www.sebraepr.com.br | **0800 570 0800** das 8h às 20h

1 O que é a Declaração Anual Simplificada para o MEI?

A DASN-SIMEI (Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual) é uma das responsabilidades do MEI no exercício de sua atividade. Essa declaração deverá ser enviada anualmente à Receita Federal. Nela, o MEI vai informar suas operações comerciais (receita bruta) do ano fiscal anterior ao que está sendo efetuada a declaração.

2 Quando é feita a Declaração?

O período de envio da declaração DASN-SIMEI, declaração pela internet, *inicia em janeiro e se encerra no último dia de maio do ano seguinte ao período a ser declarado.*

Exemplo:

O faturamento bruto do ano de 2018 será declarado entre os meses de janeiro e maio de 2019.

Nos casos de Extinção Empresarial

Em se tratando de declaração de EXTINÇÃO, o MEI deverá entregar a sua declaração de "situação especial":

A extinção ocorrendo entre os meses de janeiro e abril, a entrega da declaração deverá ocorrer até o último dia do mês de junho.

Nos demais casos, a declaração deverá ser entregue até o último dia do mês subsequente.

3 O que deve ser declarado?

As receitas que devem ser declaradas referem-se ao seu faturamento bruto, ou seja, o total de produtos vendidos e/ou de serviços prestados durante o ano fiscal que está sendo declarado.

4 Como faço o controle durante o período?

O controle deverá ser efetuado mensalmente, através do preenchimento do relatório de receitas brutas. O mesmo se encontra disponível no Portal do Empreendedor.

Neste relatório deverá ser anotado todo o faturamento do período, bem como, anexadas as notas fiscais das mercadorias adquiridas, assim como, as notas fiscais eventualmente emitidas no mês.

Lembre se que é necessário registrar as vendas brutas com e sem nota fiscal.

Atenção MEI: Esses documentos deverão ser guardados durante o prazo de 05 anos, para possível validação das informações junto à Receita Federal.

MODELO DE RELATÓRIO MENSAL DAS RECEITAS BRUTAS	
CNPJ:	
Empreendedor individual:	
Período de apuração:	
RECEITA BRUTA MENSAL – REVENDA DE MERCADORIAS (COMÉRCIO)	
I – Revenda de mercadorias com dispensa de emissão de documento fiscal	R$
II – Revenda de mercadorias com documento fiscal emitido	R$
III – Total das receitas com revenda de mercadorias (I + II)	R$
RECEITA BRUTA MENSAL – VENDA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (INDÚSTRIA)	
IV – Venda de produtos industrializados com dispensa de emissão de documento fiscal	R$
V – Venda de produtos industrializados com documento fiscal emitido	R$
VI – Total das receitas com venda de produtos industrializados (IV + V)	R$
RECEITA BRUTA MENSAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
VII – Receita com prestação de serviços com dispensa de emissão de documento fiscal	R$
VIII – Receita com prestação de serviços com documento fiscal emitido	R$
IX – Total das receitas com prestação de serviços (VII + VIII)	R$
X – Total geral das receitas brutas no mês (III + VI + IX)	R$
Local e Data: Assinatura do empresário:	
Encontram-se anexados a este relatório: *- Os documentos fiscais comprobatórios das entradas de mercadorias e serviços tomados referentes ao período.* *- As notas fiscais, eventualmente emitidas, relativas às operações ou prestações realizadas.*	

5 Qual o local para fazer a declaração?

A DASN-SIMEI é feita exclusivamente através da Internet. Não há necessidade de fazer download de nenhum aplicativo específico. Para efetuar a declaração, basta o MEI acessar o Portal do Empreendedor.

A declaração é efetuada de modo online, sem a possibilidade de realizar download desse documento.

As Salas do Empreendedor e os Contadores optantes do Simples Nacional, poderão auxiliar o MEI em sua declaração DE FORMA GRATUITA.

6 Passo a passo para emitir a declaração anual (DASN - microempreendedor individual)

Existem duas formas de transmitir a declaração: através do Portal do empreendedor e pelo Portal da Receita Federal.

VIA PORTAL DO EMPREENDEDOR

1. Acesse o Portal do Empreendedor: http://www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual. Escolha a opção Já SOU Microempreendedor Individual - Serviços

2. Na página de serviços, escolha a opção:

FAÇA A SUA DECLARAÇÃO ANUAL DE FATURAMENTO.

Neste quadro abrirá as OPÇÕES de serviço para fazer a declaração, escolha:

ENVIAR DECLARAÇÃO

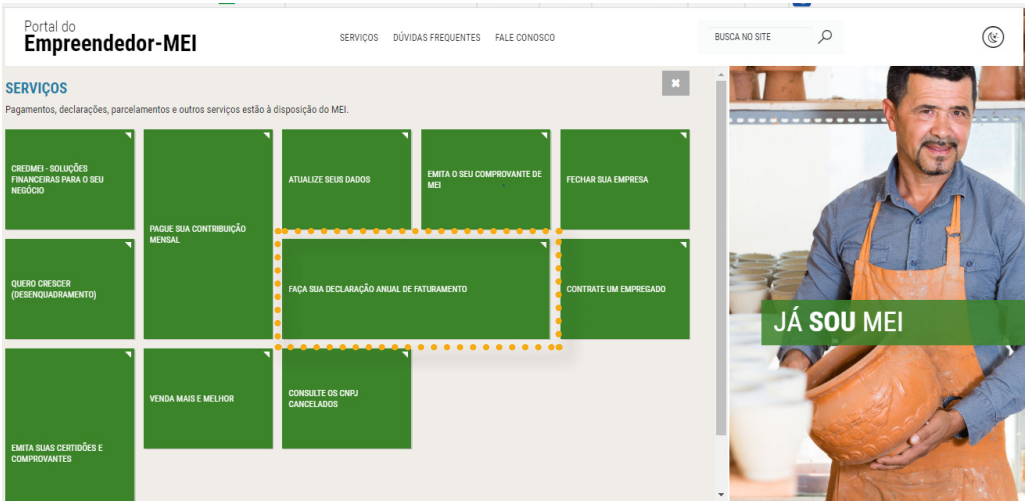

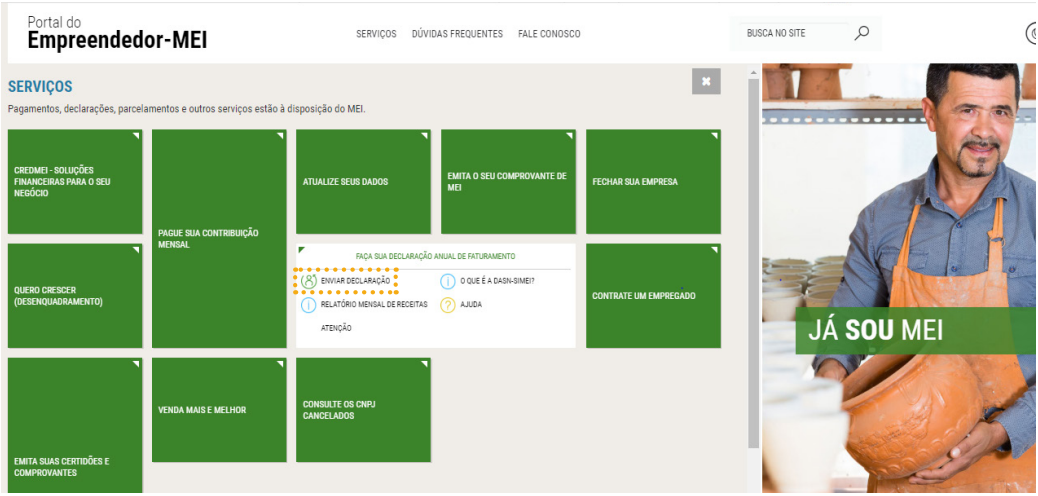

3. Será exibida a tela do programa para transmissão da declaração. Preencher com o número do CNPJ (sem pontos) e os caracteres da imagem que aparecerá ao lado e clicar em continuar.

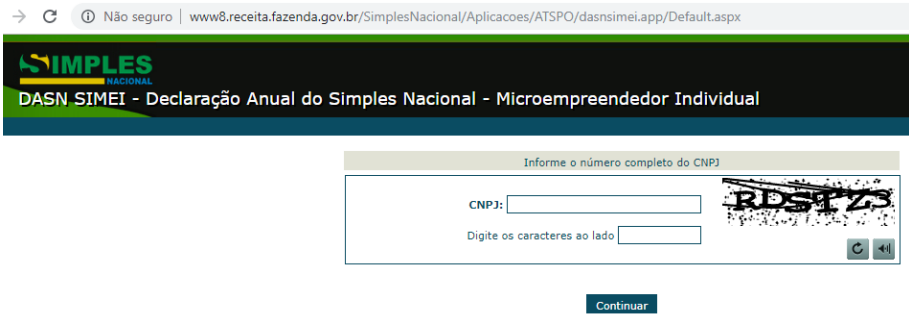

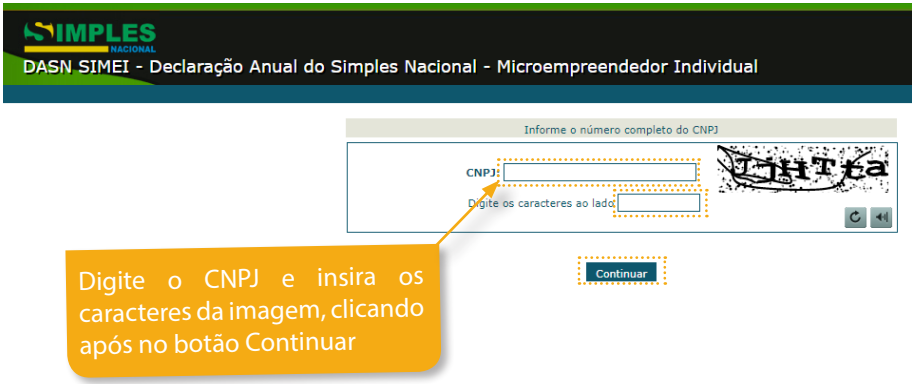

4. Selecione a opção Declaração Original do Ano-Calendário e depois continuar.

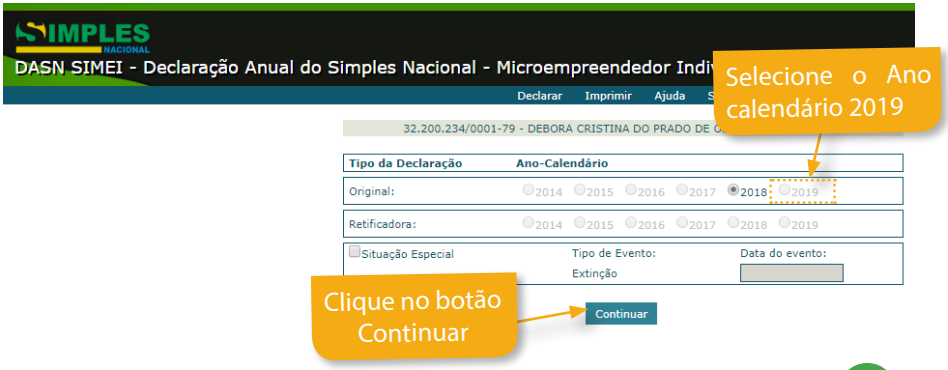

5. Informar obrigatoriamente o valor total do faturamento bruto referente ao Ano-Calendário, assim como se teve ou não empregado no ano abrangido pela declaração.

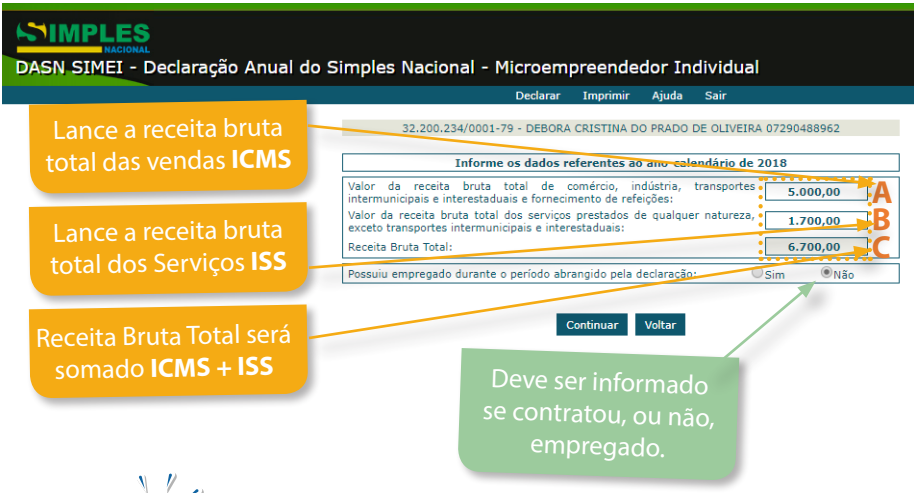

Entende-se por Faturamento Bruto o faturamento total da empresa, ou seja, todas as operações de vendas e/ou serviços recebidos durante o ano com e sem nota fiscal.

Exemplo:

Vendas/serviços no ano de 2019 = **R$ 50.000,00**

Pagamento de fornecedores/água/luz/DAS = **R$ 35.000,00**

Lucro no ano de 2019 = R$ 50.000,00 - R$ 35.000,00 = **R$ 15.000,00**

Valor a ser informado na DASN 2020 = **R$ 50.000,00**

Faturamento mensal	Com dispensa da Nota Fiscal	Com emissão de Nota Fiscal	Total de faturamento mensal
Janeiro			
Fevereiro			
Março			
Abril			
Maio			
Junho			
Julho			
Agosto			
Setembro			
Outubro			
Novembro			
Dezembro			

Obs: O Campo referente ao valor da receita Bruta total de comércio, indústria, transportes intermunicipais e interestaduais e fornecimento de refeições, deverá ser informado obrigatoriamente pelo MEI, mesmo que a receita auferida durante o ano calendário seja R$ 0,00 (zero). Caso o MEI não tenha esta atividade econômica (CNAE) em sua empresa, este campo não será passível de preenchimento.

6. Confirmar os valores apurados durante o ano e transmitir a Declaração.

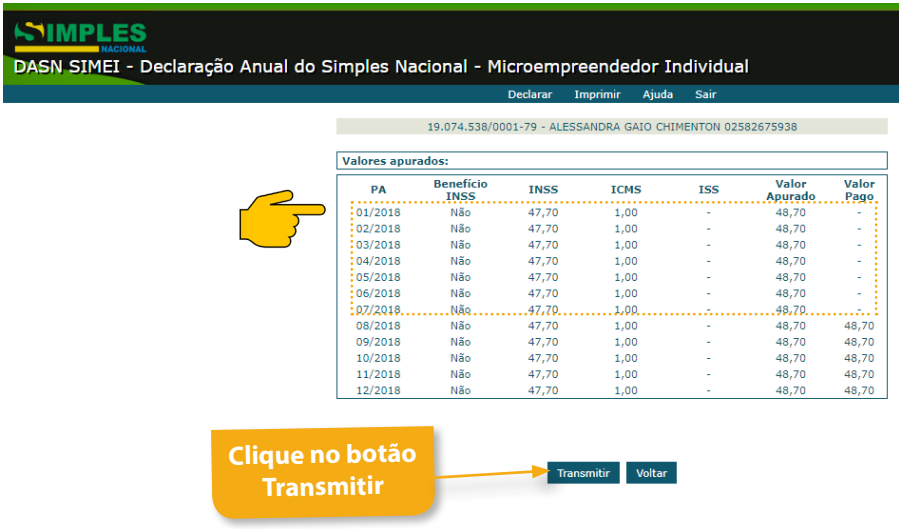

7. Imprimir ou salvar em seu computador o Recibo (comprovante) de entrega da declaração.

Transmissão da Declaração

Ao clicar no botão "Transmitir" os dados da Declaração são salvos definitivamente, gerando o número do recibo. Tela exibição do recibo da declaração.

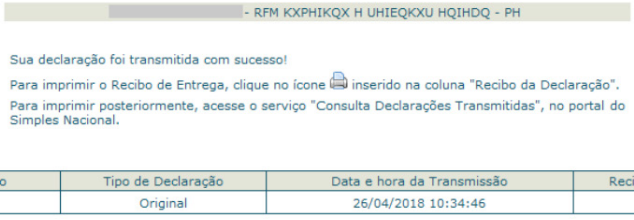

Ano-Calendário	Tipo de Declaração	Data e hora da Transmissão	Recibo da Declaração
2016	Original	26/04/2018 10:34:46	

A DASN serve como comprovante de renda. Ao transmitir a declaração, imprima mais de uma cópia.

Neste Recibo constarão as informações prestadas à Receita Federal, bem como o dia, a hora e um número de controle. Guarde o recibo junto com a documentação da empresa.

Cabe destacar, que não é aceita transmissão da declaração, sem que antes tenha sido transmitida a Declaração referente ao ano-calendário anterior.

8. Quando o valor do faturamento do ano ultrapassar o limite previsto, após transmissão da declaração, será exibida a tela para imprimir o comprovante de entrega da Declaração e também será gerada a DAS de excesso de receita.

SIMPLES NACIONAL

Declaração Anual do SIMEI

Recibo de Entrega da Declaração Original

Período abrangido pela Declaração: **01/01/2018 a 31/12/2018**

1. Informações do Contribuinte

Nome Empresarial	CNPJ
Data da Abertura **15/10/2013**	Data de Opção pelo SIMEI **15/10/2013**

2. Resumo da Declaração

PA	Benefício INSS	INSS	ICMS	ISS	Valor apurado	Valor Pago
01/2018	Não	47,70	1,00	-	48,70	-
02/2018	Não	47,70	1,00	-	48,70	-
03/2018	Não	47,70	1,00	-	48,70	-
04/2018	Não	47,70	1,00	-	48,70	-
05/2018	Não	47,70	1,00	-	48,70	-
06/2018	Não	47,70	1,00	-	48,70	-
07/2018	Não	47,70	1,00	-	48,70	-
08/2018	Não	47,70	1,00	-	48,70	48,70
09/2018	Não	47,70	1,00	-	48,70	48,70
10/2018	Não	47,70	1,00	-	48,70	48,70
11/2018	Não	47,70	1,00	-	48,70	48,70
12/2018	Não	47,70	1,00	-	48,70	48,70

3. Informações Socioeconômicas e Fiscais

Valor da receita bruta total de comércio, indústria, transportes intermunicipais e interestaduais e fornecimento de refeições	R$ 0,00
Valor da receita bruta total dos serviços prestados de qualquer natureza, exceto transportes intermunicipais e interestaduais	R$ 11.071,13
Receita Bruta Total	R$ 11.071,13
Possuiu empregado durante o período abrangido pela Declaração? Não	

4. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da Transmissão da Declaração
30/04/2019 10:27:45
Número do Recibo

DASN SIMEI

No caso em que ocorrer excesso de faturamento, o ideal é que antes da transmissão da Declaração o MEI procure o auxílio de um contador. Nesta situação, o desenquadramento será automático, ou seja, no instante em que a declaração for transmitida, o empreendedor deixará de ser MEI e passará à condição de Microempresa (ME).

VIA SITE DA RECEITA FEDERAL

Entre no portal da Receita Federal

www.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional

- Clique no link: SIMEI. Busque na página: DASN SIMEI - DECLARAÇÃO ANUAL PARA O MEI. Clique nesse item.
- Uma nova janela se abrirá na qual deverá ser digitado o CNPJ + os caracteres do código de segurança (letras e números) disponibilizados em um retângulo à direita.
- Selecione no item ORIGINAL o ANO no qual pretende fazer a declaração e clique em CONTINUAR.
- Digite o Total da Receita Bruta Anual.
- Digite o Total da Receita (Comércio e/ou Indústria) + TRANSMITIR.
- Imprima a DECLARAÇÃO e guarde.

7 O que acontece se o MEI não fizer a declaração?

O MEI que não fizer a sua Declaração anual, no prazo determinado, estará sujeito à multa e penalidades. A declaração é considerada fora do prazo, a partir do dia seguinte ao prazo limite de entrega.

8 Penalidades e multas

As principais penalidades aplicadas ao MEI, que não transmitir sua DASN-SIMEI no prazo determinado são:

- Multa mínima de R$ 50,00 que será reduzida em 50%, caso entregue a DASN antes de qualquer procedimento de ofício pelo Fisco.
- O MEI não conseguirá obter Certidões Negativas de Débito junto à Receita;
- Poderá ocorrer o cancelamento automático do registro do MEI (perda de todos os registros: NIRE, CNPJ, IE, CCM, etc.)

Penalidades Cancelamento do CNPJ

O MEI terá o cancelamento de inscrição, de acordo com a resolução nº 36 de 02/05/16 do CGSIM nos seguintes casos:

- não tiver efetuado declaração DASN-MEI nos 2 últimos exercícios; e
- estiver inadimplente em todas as contribuições mensais devidas desde o 1º mês do período da declaração supramencionada até o mês do cancelamento.

A relação dos MEI cancelados será publicada no site do Portal do Empreendedor na Internet (www.portaldoempreendedor.gov.br).

Essa providência está em consonância com o disposto no art. 18-A, § 15-B, da Lei Complementar nº 123/2006, o qual estabelece que o MEI poderá ter sua inscrição automaticamente cancelada após o período de 12 meses consecutivos sem recolhimento ou declarações, independentemente de qualquer notificação, devendo a informação ser publicada no Portal do Empreendedor.

9 Como é o procedimento de regularização?

O procedimento para fazer a declaração fora do prazo, é o mesmo para efetuar dentro do prazo. Siga o passo a passo, detalhado no item 06 desta cartilha. No caso de transmissão da Declaração fora do prazo, será emitida uma Notificação de Lançamento de Multa por Atraso na Entrega da Declaração- MAED, e gerada um DARF (para pagamento da multa), os quais deverão ser impressos juntamente com a declaração.

Ao ser identificado pelo sistema, que a declaração está sendo efetuada fora do prazo, será exibida a seguinte mensagem:

> *Esta declaração foi transmitida com sucesso. Entretanto, foi entregue fora do prazo, o que ensejou a aplicação de multa. Imprima o Recibo de Entrega, a Notificação de Lançamento e também o DARF para pagamento da multa, clicando em imprimir.*

10 É possível corrigir uma Declaração já transmitida?

Sim, quando uma declaração já foi transmitida é possível fazer sua correção. Nesse caso, este ano será exibido apenas com a opção "retificação". Essa opção tem as mesmas funcionalidades da declaração original. Entretanto, os valores informados na declaração original transmitida, aparecerão na tela. O MEI deverá informar os novos valores.

11 Como fazer consulta ou imprimir segunda via da DASN-SIMEI já transmitida?

Para consultar ou imprimir segunda via da declaração, acesse o Portal do Simples Nacional, disponível em *http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/*, informando seu CNPJ e utilizando o seu código de acesso.

Será fornecida a lista de declarações já transmitidas por este optante, disponíveis em formato PDF, para impressão

12 O que acontece se o MEI ultrapassar o faturamento anual?

Ao ultrapassar o limite de R$ 81.000,00, o MEI passará à condição de MICROEMPRESA, tendo duas situações:

1º) Caso o faturamento tenha sido maior que R$ 81.000,00, porém não tenha ultrapassado R$ 97.200,00 (menor que 20% de R$ 81.000,00), o MEI deverá recolher os DAS na condição de MEI até o mês de dezembro e recolher um DAS complementar, pelo excesso de faturamento, no vencimento estipulado para o pagamento dos tributos abrangidos no Simples Nacional relativo ao mês de janeiro do ano subsequente (em regra geral no dia 20 de fevereiro). Esse DAS será gerado quando da transmissão da Declaração Anual do MEI (DASN-SIMEI).

a) Regras de transição para o MEI que, em 2019, faturar entre R$ 81.000,01 e R$ 97.200,00 (ultrapassou o limite em ATÉ 20%):

O MEI precisa comunicar o desenquadramento até o último dia do mês subsequente daquele mês em que tenha ocorrido o excesso, tendo como efeito o desenquadramento a partir de 1º janeiro do ano subsequente.

b) Regras de transição para o MEI que, em 2019, faturou acima de R$ 97.200,01 (ultrapassou o limite em MAIS de 20%):

O MEI precisa comunicar o desenquadramento até o último dia do mês subsequente daquele mês em que tenha ocorrido o excesso, tendo como efeito o desenquadramento em 1º de janeiro do ano-calendário em que ocorreu o excesso.

c) No caso de início de atividade em 2019, o limite de R$ 81.000,00 deverá ser proporcionalizado pelo número de meses em atividade. Uma vez ultrapassado o limite proporcional em MAIS de 20%, o MEI deverá comunicar o desenquadramento com efeitos retroativos à data de abertura do CNPJ. Neste caso, não será MEI em 2019. Poderá solicitar novo enquadramento como MEI em janeiro/2020, caso o novo limite proporcional não tenha sido ultrapassado.

A partir do mês de janeiro, passa a recolher o imposto SIMPLES NACIONAL como MICROEMPRESA, com percentuais iniciais de 4%, 4,5% ou 6% sobre o faturamento do mês, conforme as atividades econômicas exercidas - Comércio, Indústria e/ou Serviços - (item, 1, alínea "a", do Inciso II, do §º2º, do artigo 105 da Resolução do CGSN nº 94/2011).

2ª) na hipótese de o faturamento ter sido superior a R$ 97.200,01 (maior que 20% de R$ 81.000,00), e inferior ao limite de opção/permanência no Simples Nacional (R$ 4.800.000,00), o MEI passará à condição de MICROEMPRESA (se o faturamento foi de até R$ 360.000,00) ou de EMPRESA DE PEQUENO PORTE (caso o faturamento seja entre R$ 360.000,01 a R$ 4.800.000,00), retroativo ao mês janeiro ou ao mês da inscrição (formalização), caso o excesso da receita bruta tenha ocorrido durante o próprio ano-calendário da formalização, assim passa a recolher os tributos devidos na forma do SIMPLES NACIONAL com percentuais iniciais de 4%, 4,5% ou 6% sobre o faturamento, conforme as atividades econômicas exercidas - Comércio, Indústria e/ou Serviços.

Exemplo:

Ultrapassou os R$ 97.200,01, em julho, e não ultrapassou R$ 360.000,00, passará à condição de Microempresa.

Nas duas situações acima, o MEI deverá solicitar obrigatoriamente o desenquadramento como MEI no Portal do Simples Nacional no site da Receita Federal do Brasil (Artigo 105 da Resolução do CGSN nº 94/2011).

13 O rendimento do MEI é o faturamento da empresa?

Não, faturamento e rendimento não são a mesma coisa. O fato de não fazer essa separação pode levar o MEI a pagar impostos indevidos.

O faturamento da empresa está ligado à pessoa jurídica, já o rendimento, à pessoa física do MEI.

Veja o exemplo: Atividade comercial

RESUMO DO PERÍODO (JANEIRO a DEZEMBRO)	
Venda de Mercadorias	60.000,00
Faturamento da Empresa	60.000,00
Compra de mercadoria – Fornecimento	15.000,00
Custo das mercadorias vendidas	15.000,00
Aluguéis	3.000,00
Conta de água e luz	1.500,00
Telefone e internet	2.000,00
DAS MEI	532,80
Despesas operacionais	7.032,80
Taxas bancárias	130,00
Despesas financeiras	130,00
Receitas da Empresa	60.000,00
Despesas da Empresa	22.162,80
Lucro da empresa/ MEI	**37.887,20**

Na tabela acima, observamos que a empresa do ramo comercial apresenta um faturamento anual de R$ 60.000,00. Para tanto, necessitou adquirir mercadorias, bem como teve despesas com aluguel, além de despesas financeiras. Todas essas receitas e despesas dizem respeito à movimentação financeira das empresas.

Como rendimento, podemos considerar o faturamento menos todas as despesas ligadas à empresa, ou seja, o lucro e esse valor é o rendimento do MEI.

Cabe destacar, que este poderá ser passível de declaração de renda pessoa física - IRPF.

14 DASN e Declaração de Imposto de Pessoa Física, qual a diferença?

Todo empreendedor exerce socialmente dois papéis: um enquanto empresário, através do CNPJ da sua empresa, e outro de cidadão, pessoa física, através do seu CPF.

A DASN é a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual, referente ao faturamento bruto da pessoa jurídica (CNPJ).

Já a Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRF) é um imposto federal brasileiro anual, que incide sobre todas as pessoas que tenham obtido um ganho acima de um determinado valor mínimo.

O fato de ser MEI, não obriga o empresário a declarar Imposto de Renda Pessoa Física.

É preciso deixar claro, que não é a totalidade da receita auferida pelo MEI que deve ser declarada no Imposto de Renda Pessoa Física.

Assim como os demais portes de empresa, o MEI declarará o resultado de sua receita bruta recebida pela sua atividade, menos as despesas que ele teve para poder trabalhar, ou seja, o lucro líquido.

A Lei nº 9.249/1995 em seu art. 15º estabelece os percentuais de apuração do lucro presumido isentos de tributação:

8%
para o comércio, indústria e transporte de carga;

16%
para o transporte de passageiros;

32%
para os serviços em geral.

Para que o MEI tenha isenção total sobre seus lucros no IRPF, ele deverá manter sua escrituração contábil. Entretanto, de acordo com a CGSN nº 10/2007, o MEI está desobrigado de manter esse tipo de serviço. Daí a necessidade de um controle mensal de despesas e receitas detalhado.

Dessa forma, temos o seguinte exemplo:

MEI- Prestador de Serviço

Receita Bruta da Prestação de serviços (receita total auferida da prestação da atividade)	R$ 60.000,00
Despesas comprovadas do MEI através de documentação (água, luz, compra de mercadorias, aluguel do espaço comercial)	R$ 23.000,00
Lucro evidenciado (Receita Bruta-Despesas Comprovadas)	R$ 37.000,00
Parcela isenta de 32% sobre a Receita Bruta considerada como Lucro Líquido (32% sobre o total de R$ 60.000,00)	R$ 19.200,00
Parcela Tributável do Lucro Líquido (diferença entre Lucro Evidenciado e parcela isenta)	R$ 17.800,00

O valor a ser informado no Imposto de Renda corresponde à diferença entre o lucro evidenciado e a parcela isenta, ou seja, o Rendimento Tributável.

Nesse caso, o rendimento tributado a ser informado na Declaração seria R$ 17.800,00. No ano de 2019, ficaram sujeitos à Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, entre outros, quem recebeu rendimentos tributáveis no valor total acima de R$ 28.559,70; ou créditos (restituição de imposto). Dessa forma, o MEI estaria desobrigado de entregar Declaração IRPF, por não atingir o valor mínimo estabelecido pela Receita Federal.

Entretanto, caso o MEI tenha outras fontes de renda, deverão ser informados esses outros rendimentos. Ex: O MEI recebeu o valor de R$ 15.000,00 referente a aluguel (R$ 17.800,00 + R$ 15.000,00 = R$ 32.800,00) já ficaria sujeito à Declaração.

Mesmo o MEI não sendo obrigado a declarar o IRPF, ele poderá fazê-lo.

Veja esta outra situação:

MEI – Atividade de Comércio

Receita Bruta da Prestação de serviços (receita total auferida da prestação da atividade)	R$ 60.000,00
Despesas comprovadas do MEI através de documentação (água, luz, compra de mercadorias, aluguel do espaço comercial).	R$ 19.000,00
Lucro evidenciado (Receita Bruta-Despesas Comprovadas)	R$ 41.000,00
Parcela isenta de 8% sobre a Receita Bruta considerada como Lucro Líquido (8% sobre o total de R$ 60.000,00)	R$ 4.800,00
Parcela Tributável do Lucro Líquido (diferença entre Lucro Evidenciado e parcela isenta)	R$ 36.800,00

Já neste caso, o rendimento tributável a ser informado na Declaração seria R$ 36.800,00. Como este valor ficou acima do valor do teto estabelecido de R$ 28.559,70, para o ano de 2019, este MEI estaria obrigado a efetuar Declaração IRPF.

Para as atividades de comércio, indústria e transporte de carga, assim como, a de transporte de passageiros, basta substituir a alíquota referente à isenção de tributos.

Referências

Lei Complementar Nº 132, de 14 de dezembro de 2006. Resolução CGSN nº 10, de 28 de junho de 2007.

http://www.portaldoempreendedor.gov.br/

http://www.portalmei.org/mei-declara-imposto-de-renda/

http://www.normaslegais.com.br/legislacao/dipj-dispensa.htm

http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/arquivos/manual/manual_dasn-simei_2015.pdf

CURTIR O **EMPREENDEDORISMO** PARA COMPARTILHAR O **SUCESSO:** ESSE É O **NEGÓCIO!**

Siga o SEBRAE nas mídias sociais e vamos juntos fazer acontecer.

prsebrae | @sebrae_pr | prsebrae | @sebraepr | Sebrae/PR

sebraepr.com.br
0800 570 0800

SEBRAE

MAIS PRÓXIMO DE VOCÊ. MAIS PRÁTICO PARA SEU NEGÓCIO.

Receba dicas exclusivas, fale com o Sebrae, mostre sua empresa e conecte-se!

BAIXE O MEU SEBRAE, É GRATUITO

APONTE A CÂMERA DO CELULAR PARA ESSE CÓDIGO E APROVEITE

Google play | App Store

www.sebraepr.com.br/meusebrae

SEBRAE

sebraepr.com.br
0800 570 0800

Fale com o Sebrae

CENTRAL DE ATENDIMENTO

Se você precisa de atendimento remoto do Sebrae para receber orientações e conhecer as nossas soluções, basta ligar gratuitamente para:

0800 570 0800

OUVIDORIA

Se você deseja enviar elogios, sugestões, reclamações ou fazer denúncias referentes às soluções do Sebrae aplicadas pelas Salas do Empreendedor, entre em contato com **Ouvidoria**:

www.ouvidoria.sebrae.com.br

(41) 3330-5816

41) 99747-5559

www.sebraepr.com.br

0800 570 0800

SEBRAE

SEBRAE

www.sebraepr.com.br
0800 570 0800